



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Estabelece a Política Nacional de Incentivo a Jovens Artistas do Norte, com programas de fomento, bolsas e espaços de exposição para crianças e adolescentes do Norte do país.

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Incentivo a Jovens Artistas do Norte, destinada a fomentar a formação, criação, difusão e valorização da produção artística de crianças e adolescentes residentes na Região Norte do Brasil.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – ampliar o acesso de jovens artistas do Norte a oportunidades culturais, educacionais e profissionais;

II – apoiar financeiramente projetos artísticos desenvolvidos por crianças e adolescentes;

III – promover ações de formação técnica, artística e pedagógica;

IV – garantir espaços de exposição, circulação e apresentação das produções juvenis;

V – incentivar a preservação, valorização e difusão das expressões culturais amazônicas.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 3º O Poder Executivo poderá criar programas de fomento específicos, incluindo:

I – bolsas de criação, formação e pesquisa artística;

II – editais exclusivos para jovens artistas do Norte;

III – programas de intercâmbio cultural e residências artísticas;

IV – prêmios destinados à difusão e reconhecimento da produção regional.

Art. 4º Serão promovidas parcerias com escolas públicas, espaços culturais, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos estaduais e municipais para implementação da Política Nacional.

Art. 5º Os espaços públicos de cultura que receberem recursos federais deverão reservar, anualmente, programação destinada à exposição e apresentação de obras de jovens artistas do Norte.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Norte do Brasil possui imensa riqueza cultural, artística e identitária, marcada por diversidade étnica, territorial e ambiental. Entretanto, muitos jovens artistas enfrentam dificuldades significativas para acesso a oportunidades de formação, financiamento e espaços de divulgação de suas obras, o que limita o

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





desenvolvimento de talentos e a valorização das expressões culturais da Amazônia. A presente proposição visa enfrentar essa desigualdade histórica ao instituir a Política Nacional de Incentivo a Jovens Artistas do Norte. A iniciativa busca criar mecanismos permanentes de apoio, formação e difusão, garantindo que crianças e adolescentes possam desenvolver suas habilidades artísticas e ter suas produções reconhecidas no cenário nacional.

Ao promover bolsas, editais exclusivos, exposições e programas de formação, a proposta fortalece o protagonismo juvenil, a preservação da cultura regional e o acesso democrático à arte. Além disso, contribui para o desenvolvimento social, educacional e profissional das juventudes nortistas, especialmente em áreas de vulnerabilidade. Trata-se, portanto, de medida necessária para ampliar oportunidades, reduzir desigualdades regionais e valorizar a produção cultural proveniente de uma das regiões mais importantes e simbólicas do país. Submeto o presente projeto à apreciação dos nobres parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

